



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N° 28/2018- DG

Avaré, 23 de agosto de 2.018.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27/08/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27 de agosto do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2018 - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Institui o nível e padrão "16" na tabela de vencimentos - Anexo IV - E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 38/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (vistas: Ver. Toninho)
- PROJETO DE LEI Nº 69/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 668, de 25 de Novembro de 2004 e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 69/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- PROJETO DE LEI Nº 70/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 832, de 26 de Abril de 2006, nº 848, de 29 de Junho de 2006, nº 1.821, de 12 de Agosto de 2014, nº 2.176, de 20 de Fevereiro de 2018 e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 70/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- PROJETO DE LEI Nº 72/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências R\$ 9.000,00 - Secretaria Especial das Relações Institucionais (c/ SUBSTITUTIVO).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 72/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 16 ABR 2018 / 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 16 ABR 2018 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 10 de abril de 2018.

Ofício nº 49/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
S. Sessões, 16 ABR 2018 / 20
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que Institui o nível e padrão "16" na tabela de vencimentos – Anexo IV – E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Segue em anexo justificativa enviada pelos Srs. Ronaldo Adão Guardiano e Roslindo Wilson Machado, Secretários da Administração e Saúde.

Dada a relevância do projeto, solicitamos sua apreciação em regime de **URGÊNCIA**.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 10/04/2018 Hora: 16:47
Correspondência Recebida Nº 245/2018
Autoria: Prefeito
Assunto: projeto de lei complementar
Nº de Protocolo 00243/2018



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

02

Projeto de Lei Complementar n.º 38/2018.

(Institui o nível e padrão "16" na tabela de vencimentos - Anexo IV - E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ APROVA:-

Artigo 1º – Fica acrescido à Tabela de Vencimentos – Anexo IV – E, da Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010, o nível e padrão "16", constante do anexo I. -

Artigo 2º - Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento efetivo e a referência padrão salarial, abaixo relacionados, no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que passarão a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, nos grupos ocupacionais:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – SUPERIOR

Situação Atual	Situação Nova	Nº de Cargos	Carga Horária	Requisito Mínimo
Médico Especialista	Médico Especialista - Angiologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Cardiologista	04	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Otorrinolaringologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Ortopedista	04	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Dermatologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico do Trabalho	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Neurologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista - Pediatra	10	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Ginecologista	10	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Situação Atual	Situação Nova	Nº de Cargos	Carga Horária	Requisito Mínimo
	Médico Especialista – Reumatologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Psiquiatra	03	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Psiquiatra Infantil	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista - Urologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Radiologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Endocrinologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Gastroenterologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Pneumologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Oftalmologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Infectologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Total de Cargos	052	Total de Cargos	052	

Artigo 3º – As atribuições, carga horária e requisitos serão os constantes dos anexos II e III desta lei.

Artigo 4º – A referência /padrão salarial (salário-base) dos cargos de Médico Clínico Geral e do Médico Especialista : Angiologista, Cardiologista, Otorrinolaringologista, Ortopedista, Dermatologista, Médico do Trabalho, Neurologista, Ginecologista, Reumatologista, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Urologista, Radiologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Infectologista, Pneumologista, Oftalmologista e Pediatra, corresponderá ao nível: “16” - padrão : inicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.
ESTADO DE SÃO PAULO

04

Parágrafo único – O padrão (letra) dos servidores ativos, investidos nos cargos mencionados no caput, deverão ser mantidos conforme o atual, regulamentado em Portaria do Executivo, demonstrando a situação anterior e a situação nova.

Artigo 5º – O Departamento de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal, providenciará no prazo de 15(quinze) dias após a publicação da presente lei, a publicação da tabela de vencimentos – Anexo IV- E – atualizado, com a integração da referência/padrão "16".

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos pecuniários a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 09 de abril de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

05

ANEXO I – FAIXA DE VENCIMENTO

Nível : 16

Padrão : A, B, C, D, E, F, G

Anexo IV – E – LC 126/2010 – TABELA DE VENCIMENTO/PADRÃO

Faixa de /vencimentos Nível	Padrão Inicial	Padrão A	Padrão B	Padrão C	Padrão D	Padrão E	Padrão F	Padrão G
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16	5.695,50	5.980,27	6.279,28	6.593,24	6.922,90	7.269,05	7.632,50	8.014,13

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

06

ANEXO II
SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Médico Especialista: Angiologista; Cardiologista; Otorrinolaringologista; Ortopedista; Dermatologista; Médico do Trabalho; Neurologista; Pediatra; Ginecologista; Psiquiatra; Psiquiatra Infantil; Oftalmologista; Reumatologista; Urologista; Radiologista; Endocrinologista; Gastroenterologista, Pneumologista, Pneumologista e Infectologista.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO (comum a todas as áreas)	Compreendem as atribuições dos cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, nas unidades básicas de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura. Prestam atendimento e assistência na área médica específica e executarã as demais atividades na área de medicina, conforme sua especialidade, realizando avaliação em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e demais unidades assistenciais da municipalidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente.
REQUISITO	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais / 100 horas mensais
REFERÊNCIA	16 – Inicial
QUANTIDADE	052
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
PROVIMENTO	Efetivo – Concurso Público
REGIME	Estatutário
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada, que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VSUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/ PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Detém informações confidenciais, de caráter sigiloso, relativa ao paciente, proveniente de contatos com a população em geral, cuja divulgação pode acarretar danos morais.
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Primordial, levando-se em consideração a população atendida nas Unidades Básicas de Saúde
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e supervisiona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Está sujeito a contaminação; exposição a produtos químicos e a elementos desagradáveis; necessidade de equipamentos de segurança

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

07

ANEXO II
SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Médico Especialista: Angiologista; Cardiologista; Otorrinolaringologista; Ortopedista; Dermatologista; Médico do Trabalho; Neurologista; Pediatra; Ginecologista; Psiquiatra; Psiquiatra Infantil; Oftalmologista; Reumatologista; Urologista; Radiologista; Endocrinologista; Gastroenterologista, Pneumologista, Pneumologista e Infectologista.
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO (comum a todas as áreas)	Compreendem as atribuições dos cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, nas unidades básicas de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura. Prestam atendimento e assistência na área médica específica e executam as demais atividades na área de medicina, conforme sua especialidade, realizando avaliação em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e demais unidades assistenciais da municipalidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente.
REQUISITO	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais / 100 horas mensais
REFERÊNCIA	16 – Inicial
QUANTIDADE	052
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
PROVIMENTO	Efetivo – Concurso Público
REGIME	Estatutário
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada, que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VISUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Detém informações confidenciais, de caráter sigiloso, relativa ao paciente, proveniente de contatos com a população em geral, cuja divulgação pode acarretar danos morais.
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Primordial, levando-se em consideração a população atendida nas Unidades Básicas de Saúde
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e supervisiona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Está sujeito a contaminação; exposição a produtos químicos e a elementos desagradáveis; necessidade de equipamentos de segurança

g



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

08

DESCRIÇÃO DETALHADA POR ESPECIALIDADE

MEDICO CARDIOLOGISTA

Na área de Cardiologia

Na área de Cardiologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de cardiologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO DERMATOLOGISTA

Na área de Dermatológica:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO ENDOCRINOLOGISTA

Na área de Endocrinologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO GASTROENTEROLOGISTA

Na área de Gastroenterologista:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de endoscopia digestiva;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OFTALMOLOGISTA

Na área de Oftalmologia:

- Realizar atendimento na área oftalmológica;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
- Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

M



MEDICO ORTOPEDISTA

Na área de Ortopedia:

- Realizar atendimento na área de ortopedia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
 - Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
 - Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
 - Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
 - Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
 - Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Na área de Otorrinolaringologia:

- Presta serviço médico na sua área tais como; Doenças no ouvido; Doenças no nariz; Doenças na parte oral;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO PEDIATRA

Na área de Pediatria:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial a pacientes de até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades;
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MEDICO PSIQUIATRA

Na área de psiquiatria

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhando o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de



transferência, contratransferência e latrogenia;

- Efetuar observação psiquiátrica: anamnese;
- Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- Tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos, distúrbios esquizofrênicos, Distúrbios do humor. Distúrbios de ansiedade, distúrbios conversivos, dissociativos e somatóformes, distúrbios de personalidade, desvios sexuais e deficiência mental;
- Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/ reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos;

MEDICO RADIOLOGISTA

Na área de Radiologia:

Local de Atuação : Pronto Socorro Municipal e /ou Unidades Básica de Saúde

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos;
- Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exame de imagem em geral incluindo mamografia, ultrassonografia, empregando técnicas especiais para atender a solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;
- Auxiliar no tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde do paciente;
- Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MÉDICO UROLOGISTA

Na área de Urologia:

- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e/ou cirúrgica) em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; e DST.
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO DO TRABALHO

Local de Atuação : DESS e CEREST

- Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, readaptação e outros) de todos os servidores,;
- Integrar com os demais profissionais Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS na Prefeitura Municipal de Avaré, que aplica os conhecimentos da Medicina do Trabalho aos ambientes de trabalho desta Prefeitura e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes a saúde do trabalhador.
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica no trabalho.
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores, PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Prestar quando possível, o primeiro atendimento em casos de urgência de acidentes de trabalho,
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores,
- Participar de campanhas de prevenção aos acidentes de trabalho,

2



- Definir os exames complementares solicitados, conforme as NR's.
- Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde dos trabalhadores.
- Conhecer os ambientes e condições de trabalho dos trabalhadores sob seus cuidados, para o adequado desempenho de suas funções nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais.
- No exame admissional, compatibilizar a aptidão do candidato do ponto de vista médico, ao posto de trabalho. Não marginalizar, nos exames admissionais, portadores de afecções ou deficiências físicas, desde que estas não sejam agravadas pela atividade a ser desempenhada e não exponham o trabalhador ou a comunidade a riscos.
- Orientar o empregador e o empregado no tocante à assistência médica, visando melhor atendimento à população sob seus cuidados.
- Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessárias, são partes integrantes do tratamento.
- Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade.
- Executar outras atividades junto ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, no suporte do acompanhamento e práticas conjuntas de intervenção especializada, incluindo ações de vigilância e formação de recursos humanos, promover suporte especializado adequado às ações de Saúde do Trabalhador; apoiar a realização das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador e ações de saúde do trabalhador na rede de serviços.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Na área de Ginecologia

- Realizar atendimento na área de gineco-obstetria;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO NEUROLOGISTA

Na área de Neurologia

- Realizar atendimento na área de neurologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO ANGIOLOGISTA

Na área de Angiologia

- Realizar atendimento na área de Angiologia, se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico preventivo e curativo de doenças circulatórias periféricas, aquelas que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos.
- Realizar orientação de prevenção de novas lesões vasculares, visando o bem-estar dos usuários;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

12

- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO REUMATOLOGISTA

Na área de Reumatologia

- Realizar avaliação clínica em reumatologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

área de Pneumologia

- Prestar assistência médica em Pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO INFECTOLOGISTA

Na área de Infectologia

- Efetuar acompanhamento clínico de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactéria
- Prestar assistência médica em Infectologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

13

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Estimativa - referência/padrão 16)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Valor Mensal dos Cargos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	5	7.721,87	7.721,87	69.496,81	8.107,96	948.631,52	8.513,36	996.063,10
Total com Encargos		37.956,28	37.956,28	341.606,50	39.854,09	1.361.331,22	41.846,80	1.429.397,78
1/3 Constitucional de Férias		12.652,09	12.652,09	113.868,83	13.284,70	453.777,07	13.948,93	476.465,93
TOTAL DO CARGO		50.608,37	50.608,37	455.475,34	53.138,79	1.815.108,29	55.795,73	1.905.863,71

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	455.475,34
Estimativa - 2019	1.815.108,29
Estimativa - 2020	1.905.863,71
	4.176.447,34

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Valor Atual - referência/padrão 15)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Valor Mensal dos Cargos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	6	6.214,43	6.214,43	55.929,87	6.525,15	763.442,73	6.851,41	801.614,86
Total com Encargos		35.009,11	35.009,11	315.081,99	36.759,57	1.156.490,11	38.597,54	1.214.314,61
1/3 Constitucional de Férias		11.669,70	11.669,70	105.027,33	12.253,19	385.496,70	12.865,85	404.771,54
TOTAL DO CARGO		46.678,81	46.678,81	420.109,32	49.012,75	1.541.986,81	51.463,39	1.619.086,15

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	420.109,32
Estimativa - 2019	1.541.986,81
Estimativa - 2020	1.619.086,15
	3.581.182,28

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Valor Mensal dos Cargos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	6	367,71	367,71	3.309,36	386,09	45.172,81	405,40	47.431,45
Total com Encargos		1.807,44	1.807,44	16.266,93	1.897,81	64.825,12	1.992,70	68.066,38
1/3 Constitucional de Férias		602,48	602,48	5.422,31	632,60	21.608,37	664,23	22.688,79
TOTAL DO CARGO		2.409,92	2.409,92	21.689,24	2.530,41	86.433,50	2.656,93	90.755,17

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	21.689,24
Estimativa - 2019	86.433,50
Estimativa - 2020	90.755,17
	198.877,92

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

14

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Estimativa – referencia/padrão 16)

Cargo : Médico Clinico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Valor Mensal dos Cargos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	33.401,36	33.401,36	300.612,24	35.071,43	4.103.357,09	36.825,00	4.308.524,95
Total com Encargos		164.181,94	164.181,94	1.477.637,46	172.391,04	5.888.512,01	181.010,59	6.182.937,61
1/3 Constitucional de Férias		54.727,31	54.727,31	492.545,82	57.463,68	1.962.837,34	60.336,86	2.060.979,20
TOTAL DO CARGO		218.909,25	218.909,25	1.970.183,28	229.854,72	7.851.349,35	241.347,45	8.243.916,81

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	1.970.183,28
Estimativa – 2019	7.851.349,35
Estimativa – 2020	8.243.916,81
	18.065.449,44

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Valor Atual -referência/padrão 15)

Cargo : Médico Clinico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Valor Mensal dos Cargos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	24.735,99	24.735,99	222.623,91	25.972,79	3.038.816,37	27.271,43	3.190.757,19
Total com Encargos		149.288,92	149.288,92	1.343.600,28	156.753,37	4.738.963,87	164.591,03	4.975.912,06
1/3 Constitucional de Férias		49.762,97	49.762,97	447.866,76	52.251,12	1.579.654,62	54.863,68	1.658.637,35
TOTAL DO CARGO		199.051,89	199.051,89	1.791.467,04	209.004,49	6.318.618,49	219.454,71	6.634.549,41

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	1.791.467,04
Estimativa – 2019	6.318.618,49
Estimativa – 2020	6.634.549,41
	14.744.634,94

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS –Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Clinico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Valor Mensal dos Cargos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	1.590,54	1.590,54	14.314,88	1.670,07	195.398,06	1.753,57	205.167,96
Total com Encargos		7.818,19	7.818,19	70.363,73	8.209,10	280.405,48	8.619,56	294.425,76
1/3 Constitucional de Férias		2.606,06	2.606,06	23.454,58	2.736,37	93.468,49	2.873,19	98.141,92
TOTAL DO CARGO		10.424,26	10.424,26	93.818,30	10.945,47	373.873,98	11.492,74	392.567,68

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	93.818,30
Estimativa – 2019	373.873,98
Estimativa – 2020	392.567,68
	860.259,96



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, **Joselyr Benedito da Costa Silvestre**, no uso de minhas atribuições legais, e, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto do Projeto de Lei Complementar que *“Institui o nível e padrão “16” na tabela de vencimentos - Anexo IV – E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referencia/padrão salarial e dá outras providências”* cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária correspondente.

A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2018.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

16

Ofício nº 057/2018/SMA - mafp

Estância Turística do Município de Avaré, 09 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através deste, apresentar ante projeto de lei, **propondo inicialmente o desmembramento do número (quantidade) e red denominação do cargo de Médico Especialista**, atualmente especificado no anexo I da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, de forma "Genérica", sem a especificação por área de atuação, no âmbito das atribuições aplicáveis para cada especialidade entendida e necessária no quadro de servidores, também com o propósito de suprir necessidade existente, através de concurso público.

Como é de conhecimento de V.Excia, a administração pública municipal tem dificuldade para contratar médicos por meio de concurso público, e segundo consta dos últimos editais de concursos abertos pela municipalidade, não houve êxito pela falta de candidatos inscritos. Ganham os municípios que oferecerem a remuneração superior à dos vizinhos e eles acabam optando por outras cidades, pois as remunerações adicionais de plantões e consultas particulares garantem renda melhor, motivo pelo qual também propomos a criação no nível e padrão "16", para ser acrescida à Tabela de Vencimentos - Anexo IV -E da Lei Complementar 126/2010, pois o teto municipal dificulta a contratação por concurso.

Atualmente, possuímos no quadro de pessoal, os números abaixo demonstrados, sendo que só no exercício de 2018, foram efetivados 06 pedidos de exoneração e nos últimos três anos totalizamos 09 profissionais fora do quadro de servidores, sem possibilidade de reposição pelos motivos acima expostos.

Especificação	Criados	Providos	Vagos
Médico Clínico Geral	060	18	042
Médico Especialista	052	05	047
Total	112	23	89

Nome servidor	Admissão	Exoneração	Cargo
João Carlos Meirat Tavares	01/03/1995	01/10/2016	Médico Clínico Geral
José Antônio Batista Júnior	23/06/2010	14/09/2017	Médico Especialista
Leopoldo Ferraro Almeida	10/11/2016	20/12/2017	Médico Especialista
Valmir Kuniyoshi	02/05/2000	26/02/2018	Médico Especialista
Helson Parada Giraud	01/07/2010	05/03/2018	Médico Especialista
Marco Aurelio da Silva Pina	01/06/2007	08/03/2018	Médico Especialista
Renato Segarra Arca	07/02/2001	09/03/2018	Médico Especialista
Marco Antonio Sana Valadão	01/03/1994	21/03/2018	Médico Clínico Geral
Helson Parada Giraud	07/06/1999	04/04/2018	Médico Especialista



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

17

A proposta para o desmembramento do Médico Especialista, por especialista foi detectada pela necessidade existente no quadro de pessoal, para que o município, no âmbito da Secretária Municipal da Saúde, possa atender demanda existente, conforme proposta abaixo demonstrada, sem alteração do número atual criado no quadro.

Situação Atual	Situação Nova	
Médico Especialista	Médico Especialista - Angiologista	1
	Médico Especialista - Cardiologista	4
	Médico Especialista - Otorrinolaringologista	1
	Médico Especialista - Ortopedista	4
	Médico Especialista - Dermatologista	2
	Médico do Trabalho	2
	Médico Especialista - Neurologista	2
	Médico Especialista - Pediatra	10
	Médico Especialista - Ginecologista	10
	Médico Especialista - Reumatologista	1
	Médico Especialista - Psiquiatra	3
	Médico Especialista - Psiquiatra Infantil	1
	Médico Especialista - Urologista	2
	Médico Especialista - Radiologista	2
	Médico Especialista - Endocrinologista	1
	Médico Especialista - Gastroenterologista	2
	Médico Especialista - Pneumologista	1
Médico Especialista - Oftalmologista	2	
Médico Especialista - Infectologista	1	
52		52

Para a proposta da alteração do nível/padrão "15" para o nível/padrão 16, seguimos como parâmetro a metade do valor atualmente utilizado para remunerar os Médicos empregados para atender o ESF, atualmente correspondente a R\$ 11.390,99 por 40 horas/semanais.

Dessa forma, metade desse valor corresponderá a R\$ 5.695,50, ao padrão inicial, que smj, de forma lógica entendemos como coerente.

Para os servidores que se encontram em atividade e que 2010, obtiveram o enquadramento inicial por força da Lei 126/2010, em junho de 2010, deverão permanecer inalterados o "padrão" (letra) de seu salário base, assim como para os que exercem o cargo/função de Médico Clínico Geral.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

18

Diante desses valores, e seguindo o valor (%) encontrado entre cada letra, a faixa de vencimentos para o nível 16, da Tabela de Vencimentos, ficaria:

Anexo IV - E - LC 126/2010 - TABELA DE VENCIMENTO/PADRÃO								
Faixa de /vencimentos	Padrão							
Nível	Inicial	A	B	C	D	E	F	G
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16	5.695,50	5.980,27	6.279,28	6.593,24	6.922,90	7.269,05	7.632,50	8.014,13

O custo para pagamento da folha dos servidores que encontram-se em atividade, apresentam a seguinte estimativa:

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Estimativa - referencia/padrão 16)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	n° cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Valor Mensal dos Cargos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Obrigação Patronal (14 + 11,54%)	5	7.721,87	7.721,87	69.496,81	8.107,96	948.631,52	8.513,36	996.063,10
Total com Encargos		37.956,28	37.956,28	341.606,50	39.854,09	1.361.331,22	41.846,80	1.429.397,78
1/3 Constitucional de Férias		12.652,09	12.652,09	113.868,83	13.284,70	453.777,07	13.948,93	476.465,93
TOTAL DO CARGO		50.608,37	50.608,37	455.475,34	53.138,79	1.815.108,29	55.795,73	1.905.863,71

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	455.475,34
Estimativa - 2019	1.815.108,29
Estimativa - 2020	1.905.863,71
	4.176.447,34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

19

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Valor Atual - referência/padrão 15)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Valor Mensal dos Cargos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Obrigação Patronal (14 + 11,54%)	6	6.214,43	6.214,43	55.929,87	6.525,15	763.442,73	6.851,41	801.614,86
Total com Encargos		35.009,11	35.009,11	315.081,99	36.759,57	1.156.490,11	38.597,54	1.214.314,61
1/3 Constitucional de Férias		11.669,70	11.669,70	105.027,33	12.253,19	385.496,70	12.865,85	404.771,54
TOTAL DO CARGO		46.678,81	46.678,81	420.109,32	49.012,75	1.541.986,81	51.463,39	1.619.086,15

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	420.109,32
Estimativa - 2019	1.541.986,81
Estimativa - 2020	1.619.086,15
	3.581.182,28

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Valor Mensal dos Cargos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Obrigação Patronal (14 + 11,54%)	6	367,71	367,71	3.309,36	386,09	45.172,81	405,40	47.431,45
Total com Encargos		1.807,44	1.807,44	16.266,93	1.897,81	64.825,12	1.992,70	68.066,38
1/3 Constitucional de Férias		602,48	602,48	5.422,31	632,60	21.608,37	664,23	22.688,79
TOTAL DO CARGO		2.409,92	2.409,92	21.689,24	2.530,41	86.433,50	2.656,93	90.755,17

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	21.689,24
Estimativa - 2019	86.433,50
Estimativa - 2020	90.755,17
	198.877,92



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

20

Já para os servidores lotados no cargo de Médico Clínico Geral, temos a estimativa de:

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Estimativa - referência/padrão 16)

Cargo : Médico Clínico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Valor Mensal dos Cargos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	33.401,36	33.401,36	300.612,24	35.071,43	4.103.357,09	36.825,00	4.308.524,95
Total com Encargos		164.181,94	164.181,94	1.477.637,46	172.391,04	5.888.512,01	181.010,59	6.182.937,61
1/3 Constitucional de Férias		54.727,31	54.727,31	492.545,82	57.463,68	1.962.837,34	60.836,86	2.060.979,20
TOTAL DO CARGO		218.909,25	218.909,25	1.970.183,28	229.854,72	7.851.349,35	241.347,45	8.243.916,81

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	1.970.183,28
Estimativa - 2019	7.851.349,35
Estimativa - 2020	8.243.916,81
	18.065.449,44

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Valor Atual-referência/padrão 15)

Cargo : Médico Clínico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Valor Mensal dos Cargos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	24.735,99	24.735,99	222.623,91	25.972,79	3.038.816,37	27.271,43	3.190.757,19
Total com Encargos		149.288,92	149.288,92	1.343.600,28	156.753,37	4.738.963,87	164.591,03	4.975.912,06
1/3 Constitucional de Férias		49.762,97	49.762,97	447.866,76	52.251,12	1.579.654,62	54.863,68	1.658.637,35
TOTAL DO CARGO		199.051,89	199.051,89	1.791.467,04	209.004,49	6.318.618,49	219.454,71	6.634.549,41

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	1.791.467,04
Estimativa - 2019	6.318.618,49
Estimativa - 2020	6.634.549,41
	14.744.634,94

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS -Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Clínico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Valor Mensal dos Cargos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	1.590,54	1.590,54	14.314,88	1.670,07	195.398,06	1.753,57	205.167,96
Total com Encargos		7.818,19	7.818,19	70.363,73	8.209,10	280.405,48	8.619,56	294.425,76
1/3 Constitucional de Férias		2.606,06	2.606,06	23.454,58	2.736,37	93.468,49	2.873,19	98.141,92
TOTAL DO CARGO		10.424,26	10.424,26	93.818,30	10.945,47	373.873,98	11.492,74	392.567,68

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	93.818,30
Estimativa - 2019	373.873,98
Estimativa - 2020	392.567,68
	860.259,96



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

21

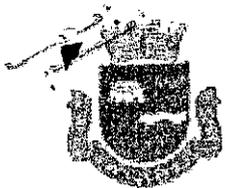
A presente proposta foi motivo de vários estudos entre a Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Saúde, ajustando a necessidade real e adequação necessárias a Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente justificados conforme anexos.

Atenciosamente,

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
DD. PREFEITO
AVARÉ - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.168/0001-50

22

Praça Juca Novaes, 1169 - Centro - CEP 18700-900 - Avaré/SP

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 006/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

PAULO DIAS NOVAES FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para os cargos:

Denominação	Quantidade de Inscrições
Auxiliar Contábil	204
Auxiliar de Farmácia	297
Desenhista Projetista	026
Técnico em Enfermagem	299
Técnico em Raios-X	180
Técnico de Manutenção em Equipamento de Informática	149
Agrônomo	103
Arquiteto	063
Biólogo	196
Contador	061
Dentista	074
Engenheiro Civil	032
Engenheiro de Segurança do Trabalho	016
Engenheiro de Tráfego	002
Engenheiro Eletricista	033
Farmacêutico	129
Médico do Trabalho	002
Médico Especialista Angiologista e Vascular	001
Médico Especialista em Acupuntura	002
Médico Especialista - Cardiologista	000
Médico Especialista - Dermatologista	001
Médico Especialista - Endocrinologista	001
Médico Especialista - Gastroenterologista	000
Médico Especialista - Ginecologista e Obstetria	000
Médico Especialista - Hematologista	001
Médico Especialista - Hepatologista	001
Médico Especialista - Infectologista	002
Médico Especialista - Homeopata	000
Médico Especialista - Mastologista	001
Médico Especialista - Nefrologista	000
Médico Especialista - Neurocirurgião	000
Médico Especialista - Neurologista	001
Médico Especialista - Oncologista	000
Médico Especialista - Ortopedista e Traumatologista	001
Médico Especialista - Otorrinolaringologista	001
Médico Especialista - Pediatra	001
Médico Especialista - Pneumologista	001
Médico Especialista - Proctologista	000
Médico Especialista - Psiquiatra	001
Médico Especialista - Reumatologista	000
Médico Especialista - Urologista	000

II – INDEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por não preencher o requisito 3.6 do Edital de Concurso 006/2013, as seguintes inscrições ficando as mesmas DEFERIDAS na condição de NÃO Pessoas com Deficiência:

Nº Inscri	Candidatos	Cargos	Documento Identificacão
21766	Isabela Cristina Negrão Marques	Auxiliar Contábil	485231165
21516	Felipe Campos de Oliveira	Auxiliar de Farmácia	436466665
20700	Izabel Cristina Ferreira Ferraz	Auxiliar de Farmácia	496358297
20149	Karina Aparecida Correa Dias	Auxiliar de Farmácia	47706744X
21458	José Gonçalves de Oliveira Filho	Dentista	284014072

III – CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **26 DE JANEIRO DE 2014**, nos seguintes locais e horários:

INICIO DAS PROVAS - 9 horas - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Biólogo	"FACULDADE EDUVALE AVARÉ"	Avenida Prefeito Misael Euphrasio Leal, nº 347 – Jardim América – Avaré/SP
Engenheiro de Tráfego		
Farmacêutico		
Médico do Trabalho		

INICIO DAS PROVAS - 9 horas - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Agrônomo	"E. E. MATILDE VIEIRA"	Praça Coronel Edmundo Trench, nº 104 – Centro – Avaré/SP
Arquiteto		

INICIO DAS PROVAS - 9 horas - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Auxiliar Contábil	"EMEB SALIM ANTONIO CURIATI"	Rua Dr. Antonio Ferreira Inocêncio, nº 394 – Vila Martins I – Avaré/SP
Contador		
Dentista		
Engenheiro Civil		

INICIO DAS PROVAS - 14h30 - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Técnico de Manutenção em Equipamento de Informática	"FREA – FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ"	Praça Romeu Bretas, nº 163 – Centro – Avaré/SP
Médico Especialista Angiologista e Vascular		
Médico Especialista em Acupuntura		
Médico Especialista – Dermatologista		
Médico Especialista – Endocrinologista		
Médico Especialista – Hematologista		
Médico Especialista – Hepatologista		
Médico Especialista – Infectologista		
Médico Especialista – Mastologista		
Médico Especialista – Neurologista		
Médico Especialista – Ortopedista e Traumatologista		
Médico Especialista – Otorrinolaringologista		
Médico Especialista – Pediatra		
Médico Especialista – Pneumologista		
Médico Especialista – Psiquiatra		
Desenhista Projetista		
Engenheiro Eletricista		

INÍCIO DAS PROVAS - 14h30 - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Técnico em Raios-X Engenheiro de Segurança do Trabalho	"EMEB MANECO DIONISIO"	Praça Juca Novaes, nº 1141 - Centro - Avaré/SP

INÍCIO DAS PROVAS - 14h30 - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Auxiliar de Farmácia	"E. E. MATILDE VIEIRA"	Praça Coronel Edmundo Trench, nº 104 - Centro - Avaré/SP

INÍCIO DAS PROVAS - 14h30 - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Técnico em Enfermagem	"EMEB SALIM ANTONIO CURIATI"	Rua Dr. Antonio Ferreira Inocêncio, nº 394 - Vila Martins I - Avaré/SP

Os candidatos interessados poderão obter o seu respectivo CARTÃO DE CONVOCAÇÃO, através do site www.consesp.com.br. **ESSA COMUNICAÇÃO NÃO TEM CARÁTER OFICIAL, E SIM APENAS INFORMATIVO.**

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munidos de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, e documento de identificação com foto, conforme Edital.

Nos horários estabelecidos no Edital, o portão será fechado, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

IV - **DETERMINAR** o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Avaré/SP, 17 de Janeiro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

D I V I S Ã O J U R Í D I C A

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: “Institui o nível e padrão “16” na Tabela de Vencimentos Anexo IV – E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que institui o nível e padrão “16” na Tabela de Vencimentos Anexo IV – E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local** .

Nunca é demais trazer o que prescreve a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos,



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias, às orientações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita de ajustes, neste caso, abertura de novo cargo e adequação de referência salarial, em razão da deficiência detectada na estrutura administrativa.

Como é de cediço, o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

Nesse norte, cumpre trazer o que dispõe no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim se apresenta:

“a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes” e, ainda, da (II) “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

E mais, o artigo 17 da mesma norma ainda prevê que, para os atos que ***criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias***. Devendo ainda seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Verifica-se assim que, que as alterações pretendidas pelo chefe do executivo atende a todas as exigências da norma vigente, pois cumpriu o previsto no artigo 16, inciso I, onde a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser a do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Neste sentido, de acordo com o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda as exigências do artigo 16.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Assim, SMJ, cremos que o presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 23 de abril de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de abril de 2018
Junto a estes autos fis. 30, 39 contendo
Of. 57/2018 - CM 1 anexo
[assinatura]
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 26 de abril de 2018.

Ofício nº 57/2018-CM

Senhor Presidente,

Através do presente, em complementação ao Projeto de Lei nº 38/2018 que institui o nível e padrão "16" na tabela de vencimentos - Anexo IV - E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências, estamos encaminhando o Anexo 3 para ser inserido em tal projeto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para agradecer a atenção que nos foi dispensada.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo **00285/2018** Data: **27/04/2018** Hora: **16:04**
Correspondência Recebida Nº **287/2018**
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**
Assunto: **Ofício nº 57/2018-CM- Encaminhamento do Anexo 3 para ser incluído ao Projeto de Lei nº 38/2018.**

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



ANEXO III – DESCRIÇÃO DETALHADA COMUNS A TODAS AS ÁREAS

Cargo : Médico Especialista (Atribuições comuns a todas as áreas)

Descrição Sumária :

Compreendem as atribuições dos cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, nas unidades básicas de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura

Prestam atendimento e assistência na área médica específica e executam as demais atividades na área de medicina, conforme sua especialidade, realizando avaliação em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e e demais unidades assistenciais da municipalidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente.

Atribuições comuns a todas as áreas:

- Atender os usuários através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção básica, especialidades,
- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção, notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
- Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva ;
- Efetuar e requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração e data;
- Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Registrar suas ações e atividades diariamente seja em formulários próprios e/ou prontuário eletrônico, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receita, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior; ,
- Realizar atendimento domiciliar quando necessário, atendendo solicitação da gestão municipal e/ou judicial.
- Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas
- Atender a legislação vigente e, em especial, ao previsto no Código de Ética Médica .
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva, preconizado pela ANVISA;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.



DESCRIÇÃO DETALHADA POR ESPECIALIDADE

MEDICO CARDIOLOGISTA

Na área de Cardiologia

Na área de Cardiologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de cardiologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO DERMATOLOGISTA

Na área de Dermatológica:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO ENDOCRINOLOGISTA

Na área de Endocrinologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO GASTROENTEROLOGISTA

Na área de Gastroenterologista:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de endoscopia digestiva;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OFTALMOLOGISTA

Na área de Oftalmologia:

- Realizar atendimento na área oftalmológica;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

33

da rede municipal de saúde;

- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
- Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

MEDICO ORTOPEDISTA

Na área de Ortopedia:

- Realizar atendimento na área de ortopedia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Na área de Otorrinolaringologia:

- Presta serviço médico na sua área tais como; Doenças no ouvido; Doenças no nariz; Doenças na parte oral;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO PEDIATRA

Na área de Pediatria:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial a pacientes de até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades;
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MEDICO PSIQUIATRA

Na área de psiquiatria

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

34

diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhando o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia;
- Efetuar observação psiquiátrica: anamnese;
- Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- Tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos, distúrbios esquizofrênicos, Distúrbios do humor. Distúrbios de ansiedade, distúrbios conversivos, dissociativos e somatóformes, distúrbios de personalidade, desvios sexuais e deficiência mental;
- Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/ reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos;

MÉDICO RADIOLOGISTA

Na área de Radiologia:

Local de Atuação : Pronto Socorro Municipal e /ou Unidades Básica de Saúde

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos;
- Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exame de imagem em geral incluindo mamografia, ultrassonografia, empregando técnicas especiais para atender a solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;
- Auxiliar no tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde do paciente;
- Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MÉDICO UROLOGISTA

Na área de Urologia:

- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e/ou cirúrgica) em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; e DST.
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO DO TRABALHO

Local de Atuação : DESS e CEREST

- Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional (admissionais, periódicos,



demissionais, de retorno ao trabalho, readaptação e outros) de todos os servidores,;

- Integrar com os demais profissionais Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS na Prefeitura Municipal de Avaré, que aplica os conhecimentos da Medicina do Trabalho aos ambientes de trabalho desta Prefeitura e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes a saúde do trabalhador.
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica no trabalho.
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores, PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Prestar quando possível, o primeiro atendimento em casos de urgência de acidentes de trabalho,
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores,
- Participar de campanhas de prevenção aos acidentes de trabalho,
- Definir os exames complementares solicitados, conforme as NR's.
- Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde dos trabalhadores.
- Conhecer os ambientes e condições de trabalho dos trabalhadores sob seus cuidados, para o adequado desempenho de suas funções nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais.
- No exame admissional, compatibilizar a aptidão do candidato do ponto de vista médico, ao posto de trabalho. Não marginalizar, nos exames admissionais, portadores de afecções ou deficiências físicas, desde que estas não sejam agravadas pela atividade a ser desempenhada e não exponham o trabalhador ou a comunidade a riscos.
- Orientar o empregador e o empregado no tocante à assistência médica, visando melhor atendimento à população sob seus cuidados.
- Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessárias, são partes integrantes do tratamento.
- Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade.
- Executar outras atividades junto ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, no suporte do acompanhamento e práticas conjuntas de intervenção especializada, incluindo ações de vigilância e formação de recursos humanos, promover suporte especializado adequado às ações de Saúde do Trabalhador; apoiar a realização das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador e ações de saúde do trabalhador na rede de serviços.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Na área de Ginecologia

- Realizar atendimento na área de gineco-obstetria;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO NEUROLOGISTA

Na área de Neurologia

- Realizar atendimento na área de neurologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



MÉDICO ANGIOLOGISTA
Na área de Angiologia

- Realizar atendimento na área de Angiologia, se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico preventivo e curativo de doenças circulatórias periféricas, aquelas que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos.
- Realizar orientação de prevenção de novas lesões vasculares, visando o bem-estar dos usuários;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO REUMATOLOGISTA
Na área de Reumatologia

- Realizar avaliação clínica em reumatologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA
Na área de Pneumologia

- Prestar assistência médica em Pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO INFECTOLOGISTA
Na área de Infectologia

- Efetuar acompanhamento clínico de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactéria
- Prestar assistência médica em Infectologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

31

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Estimativa – referencia/padrão 16)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Valor Mensal dos Cargos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	5	7.721,87	7.721,87	69.496,81	8.107,96	948.631,52	8.513,36	996.063,10
Total com Encargos		37.956,28	37.956,28	341.606,50	39.854,09	1.361.331,22	41.846,80	1.429.397,78
1/3 Constitucional de Férias		12.652,09	12.652,09	113.868,83	13.284,70	453.777,07	13.948,93	476.465,93
TOTAL DO CARGO		50.608,37	50.608,37	455.475,34	53.138,79	1.815.108,29	55.795,73	1.905.863,71

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	455.475,34
Estimativa – 2019	1.815.108,29
Estimativa – 2020	1.905.863,71
	4.176.447,34

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Valor Atual -referência/padrão 15)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Valor Mensal dos Cargos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	6	6.214,43	6.214,43	55.929,87	6.525,15	763.442,73	6.851,41	801.614,86
Total com Encargos		35.009,11	35.009,11	315.081,99	36.759,57	1.156.490,11	38.597,54	1.214.314,61
1/3 Constitucional de Férias		11.669,70	11.669,70	105.027,33	12.253,19	385.496,70	12.865,85	404.771,54
TOTAL DO CARGO		46.678,81	46.678,81	420.109,32	49.012,75	1.541.986,81	51.463,39	1.619.086,15

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	420.109,32
Estimativa – 2019	1.541.986,81
Estimativa – 2020	1.619.086,15
	3.581.182,28

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

38

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – Diferença referência/padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Valor Mensal dos Cargos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Obrigaç�o Patronal (14 + 11,54%)	6	367,71	367,71	3.309,36	386,09	45.172,81	405,40	47.431,45
Total com Encargos		1.807,44	1.807,44	16.266,93	1.897,81	64.825,12	1.992,70	68.066,38
1/3 Constitucional de F�rias		602,48	602,48	5.422,31	632,60	21.608,37	664,23	22.688,79
TOTAL DO CARGO		2.409,92	2.409,92	21.689,24	2.530,41	86.433,50	2.656,93	90.755,17

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	21.689,24
Estimativa – 2019	86.433,50
Estimativa – 2020	90.755,17
	198.877,92

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Estimativa – refer ncia/padr o 16)

Cargo : M dico Cl nico Geral

Referencia- padr�o	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Valor Mensal dos Cargos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Obrigaç�o Patronal (14 + 11,54%)	18	33.401,36	33.401,36	300.612,24	35.071,43	4.103.357,09	36.825,00	4.308.524,95
Total com Encargos		164.181,94	164.181,94	1.477.637,46	172.391,04	5.888.512,01	181.010,59	6.182.937,61
1/3 Constitucional de F�rias		54.727,31	54.727,31	492.545,82	57.463,68	1.962.837,34	60.336,86	2.060.979,20
TOTAL DO CARGO		218.909,25	218.909,25	1.970.183,28	229.854,72	7.851.349,35	241.347,45	8.243.916,81

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	1.970.183,28
Estimativa – 2019	7.851.349,35
Estimativa – 2020	8.243.916,81
	18.065.449,44

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Valor Atual - refer ncia/padr o 15)

Cargo : M dico Cl nico Geral

Referencia- padr�o	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Valor Mensal dos Cargos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Obrigaç�o Patronal (14 + 11,54%)	18	24.735,99	24.735,99	222.623,91	25.972,79	3.038.816,37	27.271,43	3.190.757,19
Total com Encargos		149.288,92	149.288,92	1.343.600,28	156.753,37	4.738.963,87	164.591,03	4.975.912,06
1/3 Constitucional de F�rias		49.762,97	49.762,97	447.866,76	52.251,12	1.579.654,62	54.863,68	1.658.637,35
TOTAL DO CARGO		199.051,89	199.051,89	1.791.467,04	209.004,49	6.318.618,49	219.454,71	6.634.549,41

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	1.791.467,04
Estimativa – 2019	6.318.618,49
Estimativa – 2020	6.634.549,41
	14.744.634,94



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

39

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo: Médico Clínico Geral

Referencia- padrão	nº cargo	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Valor Mensal dos Cargos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Obrigação Patronal (14 + 11,54%)	18	1.590,54	1.590,54	14.314,88	1.670,07	195.398,06	1.753,57	205.167,96
Total com Encargos		7.818,19	7.818,19	70.363,73	8.209,10	280.405,48	8.619,56	294.425,76
1/3 Constitucional de Férias		2.606,06	2.606,06	23.454,58	2.736,37	93.468,49	2.873,19	98.141,92
TOTAL DO CARGO		10.424,26	10.424,26	93.818,30	10.945,47	373.873,98	11.492,74	392.567,68

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	93.818,30
Estimativa – 2019	373.873,98
Estimativa – 2020	392.567,68
	860.259,96

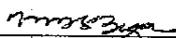


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 55/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 02 de maio de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial

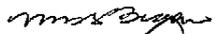
O vertente projeto tem o intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita de ajustes, neste caso, abertura de novo de cargo e adequação de referência salarial, em razão da deficiência detectada na estrutura administrativa.

Cumprе consignar que se trata de projeto de lei de enorme relevância, portanto, é importante para a apreciação do mérito da propositura a realização de reunião com o Secretário de Saúde, Sr. Roslindo Wilson Machado, Secretário da Administração Pública, Sr. Ronaldo Guardiano e o Sr. Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, Sr. Leonardo do Espírito Santo.

Após a providência sugerida que seja reenviado o projeto às Comissões.

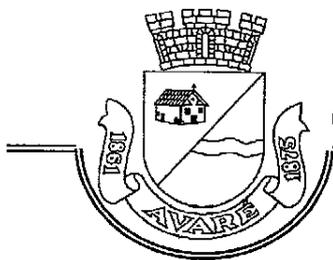
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de maio de 2018


MARIALVA ARAUJO BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 02 de maio de 2018.

OFICIO Nº 09/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de **oficiar os** Secretário de Saúde, Sr. Roslindo Wilson Machado, Secretário da Administração Pública, Sr. Ronaldo Guardiano e o Sr. **Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais**, Sr. Leonardo do Espírito Santo para que compareçam à Câmara Municipal de Avaré **dia 09 de maio de 2018, as 9 horas**, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei 38/2018 que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos altera referencia/padrão salarial e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

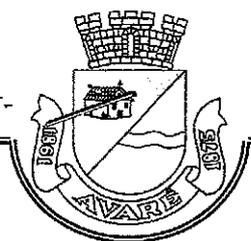
Atenciosamente,

Marialva Araújo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

*Recebi em
21/05/18*





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 0014/2018 – GP

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 38/2018- que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar comparecimento à Câmara Municipal de Avaré, no dia 09 de maio de 2018, às 09h, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei Complementar 38/2018, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.



ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

Ilmo Dr. Roslindo Wilson Machado

DD. Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de

Avaré - SP

RECEBIDO
EM 03/05/18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lilish Augusto
Oficial de Expediente
RG: 9.340.253 SP/SSP





Estância Turística de Avaré, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 0015/2018 – GP

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 38/2018- que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar comparecimento à Câmara Municipal de Avaré, no dia 09 de maio de 2018, às 09h, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei Complementar 38/2018, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

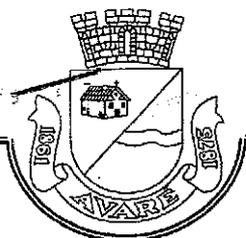
*7/2018 em
03/05/18
704 (estagiária)
(Sec. Adm.)*

Ilmo Sr. Ronaldo Guardiano

DD. Secretário Municipal da Administração Pública da Estância Turística de

Avaré - SP





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 0016/2018 – GP

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 38/2018- que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar comparecimento à Câmara Municipal de Avaré, no dia 09 de maio de 2018, às 09h, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei Complementar 38/2018, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

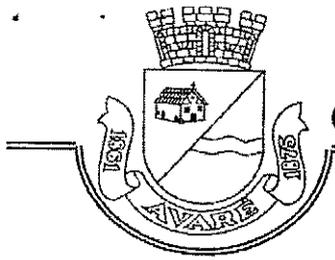
Presidente da Câmara

*Ruabi 03/05/18
Rafaela Lima*

Ilmo Sr. Leonardo do Espírito Santo

DD. Presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Avaré e Região





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 07 de junho de 2018.

OFICIO Nº 15/2018-COMISSÕES

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2018, que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2019, redenominando cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que se digne officiar ao alcaide e ao Secretário Municipal de Saúde, com a seguinte finalidade: considerando que o Secretário Municipal de Saúde, em audiência pública (referente ao 1º quadrimestre de 2018) realizada no dia 18/05/2018 na sede da Câmara Municipal de Avaré informou que haveria inserção no projeto em fomento, de vagas para servidores diversos dos médicos; considerando que até o momento não houve envio de projeto substitutivo ou retirada do presente, para que no prazo de 05 dias preste esclarecimentos se haverá movimentação do Executivo, confirmando o afirmado pelo Secretário-Roslindo Wilson Machado. Findo o prazo de 05 dias sem respostas, o silêncio será entendido por esta edilidade com não concretização do afirmado pelo digno secretário, tendo o projeto seu trâmite normal sem alterações.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

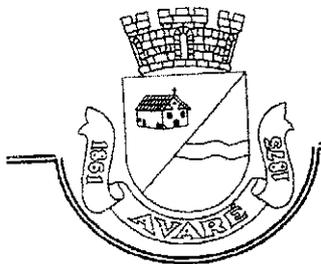
Atenciosamente,

Marialva Araújo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

Recebido em
11/06/18
Adria Luzia Ribeiro de Paula
Chefe Administrativo
Câmara Municipal de Avaré





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

46

Estância Turística de Avaré, 11 de junho de 2018.

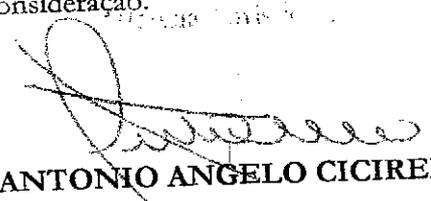
Ofício nº 0030/2018 – GP

Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 38/2018- que institui o nível e padrão “16” na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa, solicitar informações a respeito do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, conforme disposto no ofício anexo.

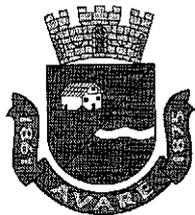
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta


JULIO CÉSAR MONTA
RG: 46.227.783-5
recebido
8/31/2018



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, em 19 de junho de 2018.

Ofício nº 75/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 030/2018, que versa acerca de esclarecimentos à serem fornecidos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 38/2018, informo que não haverá alterações no referido projeto por parte do Poder Executivo.

Aproveita-se a oportunidade para destacar a importância da aprovação do referido projeto de lei em razão da grande dificuldade da administração em contratar médicos por meio de concurso público, havendo o desinteresse dos médicos em participarem dos certames abertos pela municipalidade para preenchimento dos cargos vagos.

Destaca-se que no momento existem 60 cargos para médico clínico geral das quais apenas 18 estão preenchidas, para médico especialista o número de vagas preenchidas é ainda menor, de 52 cargos o município tem apenas 05 preenchidos. O que atrapalha e dificulta a melhora nos atendimentos aos cidadãos avareenses.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré

NESTA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/06/2018 Hora: 14:55
 Correspondência Recebida Nº 442/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Praça Juca Novaes, 1.169, Centro, Avaré/SP
 Fone: (14) 3711-2500

Assunto: Ofício nº 75/2018 - Resposta ao Ofício nº 030/2018, que versa sobre esclarecimentos à serem fornecidos à Comissão de Constituição, Justiça e



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 55/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

O vertente projeto, tem o intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita de ajustes, neste caso, abertura de novo de cargo e adequação de referência salarial, em razão da deficiência detectada na estrutura administrativa.

Como é cediço, o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no artigo 61, §1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser de competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Desta forma, quanto a iniciativa, o Projeto de lei em estudo atende aos ditames legais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Ademais, observa-se que as alterações pretendidas pelo chefe do executivo atende a todas as exigências da norma vigente, cumprindo o previsto nos artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

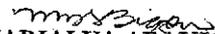
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 55/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Scssões, 01 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Complementar nº 38/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES

Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração
Pública.

PROCESSO Nº 55/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 01 de agosto de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

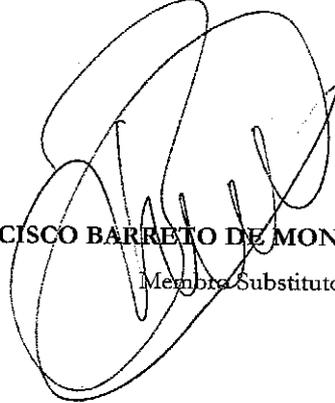
PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Membro Substituto

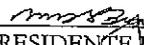


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 55/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 30 de Julho de 2018.

Ofício nº 88/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões **06 AGO 2018** / 20

PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 69/2018 - que Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 668, de 25 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A presente propositura faz-se necessária em razão de quando da elaboração da Lei Municipal nº 668, de 25 de novembro de 2004 houve um erro na redação de seu artigo 3º que proíbe a empresa donatária de vender, ceder ou doar a área objeto de doação por meio da referida Lei o que contraria o artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 517, de 13 de novembro de 2003, bem como do artigo 5º, parágrafo único do Instrumento Particular de Contrato de Doação com Encargo de Área que entre si fizeram a Prefeitura Municipal de Avaré e Cléia Dalva Pereira Balera Me.

Isto posto, faz-se necessário a adequação da redação do artigo 3º da Lei nº 688/2004 com o previsto na Lei Municipal nº 517/2003 bem como com o contrato firmado entre o município e a empresa donatária.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 02/08/2018 Hora 15:36

Espécie: Correspondência Recebida Nº 524/2018

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 88/2018-CM- Projeto de

00519/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 69 /2018

(Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 668, de 25 de novembro de 2004, e dá outras providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 668, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A área de terras acima referida não poderá ser objeto de alienação, garantia e outros fins até o cumprimento do prazo estipulado no *caput* do artigo 5º da Lei 517, de 13 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de julho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Lei n.º 668, de 25 de novembro de 2004.

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras a Cléia Dalva Pereira Balera ME e dá outras providências.)

WAGNER BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Cléia Dalva Pereira Balera ME.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.242.182/0001-68, com sede na Rua Donguinha Mercadante n.º 3440, nesta cidade de Avaré, São Paulo, a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Valor:- R\$ 16.183,20

Proprietário:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ;

Localização:- Avenida Governador Mário Covas.

Descrição da Área:-

“Lote 18, fazendo frente para a Avenida Governador Mário Covas, na extensão de 40,00 metros; confronta-se à esquerda, de quem da Avenida olha o lote, com o lote 17, medindo 50,69 metros; à direita com o lote 19, medindo 50,45 metros; aos fundos com a Prefeitura Municipal de Avaré, antiga Refrigerantes Bauru, medindo 40,00 metros, perfazendo a área de 2.022,90 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 58.285, do CRI local.”

Artigo 2º - A doação da área de terras a que se refere o artigo anterior será destinado para fins de única e exclusivamente ser nela construído uma unidade industrial, que deverá iniciar suas obras em 06 (seis) meses e concluí-las em 02 (dois) anos, a fluir da data da assinatura do contrato de doação, em conformidade com a Lei n.º 517/2003.



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

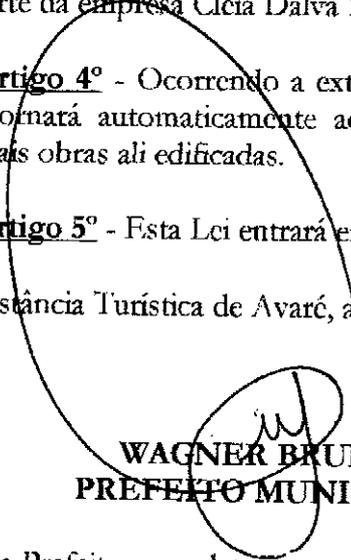
Parágrafo único:- Decorridos os prazos estipulados no “caput”, poderá a Municipalidade, a qualquer momento, promover a retrocessão do bem objeto desta lei, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Artigo 3º - A área de terras acima referida não poderá ser vendida, cedida ou doada, por parte da empresa Cléia Dalva Pereira Balera ME.

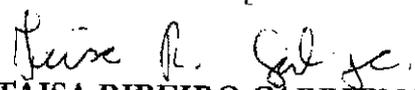
Artigo 4º - Ocorrendo a extinção da empresa Cléia Dalva Pereira Balera ME, o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 25 de novembro de 2004.


WAGNER BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


TAISA RIBEIRO GABRIGNA
RESPONDENDO PELA SECRETARIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ E CLÉIA DALVA PEREIRA BALERA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de doação com encargo de área pública, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, com sede na Praça Juca Novaes, 1.169, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER BRUNO**, RG 13.954.238, CPF 042.669.488-08, residente e domiciliado nesta cidade de Avaré, na Av. Pinheiro Machado, 1219, doravante designada simplesmente como 'DOADORA', e de outro lado **CLÉIA DALVA PEREIRA BALERA ME**, CNPJ 04.242.182/0001-68, com sede na Rua Donguinha Mercadante, 3440, doravante designada como 'DONATÁRIA' que têm entre si justo e contratado o que adiante segue:-

Artigo 1º - A DOADORA, declara que é senhora e legítima possuidora de uma área de terras situada na Avenida Governador Mário Covas, com as seguintes medidas e confrontações:

“Lote 18, fazendo frente para a Avenida Governador Mário Covas, na extensão de 40,00 metros; confronta-se à esquerda, de quem da Avenida olha o lote, com o lote 17, medindo 50,69 metros; à direita com o lote 19, medindo 50,45 metros; aos fundos com a Prefeitura Municipal de Avaré, antiga Refrigerantes Bauru, medindo 40,00 metros, perfazendo a área de 2.022,90 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 58.285, do CRI local.”

Artigo 2º - A DOADORA por força da Lei Municipal nº 668, de 25 de novembro de 2004, entrega a DONATÁRIA a área de terras acima descrita com a finalidade de nela estabelecer a sede da empresa.

Artigo 3º - Firmado o presente, a donatária deverá iniciar a edificação da obra nos 06 (seis) meses e concluí-las em 02 (dois) anos, incluídos nestes, os seis primeiros aludidos neste artigo.

Artigo 4º - Terminada a edificação, a donatária deverá estar com toda a documentação necessária ao legal e satisfatório funcionamento da empresa.

Artigo 5º - A escritura definitiva será outorgada a donatária, depois de dez anos de ininterrupto e satisfatório funcionamento, comprovado pelos órgãos competentes no âmbito estadual e municipal, e somente ao beneficiário desta Lei.

Parágrafo Único - O referido imóvel não poderá ser objeto de alienação, garantia e outros fins, até o cumprimento do prazo estipulado no “caput”.

AA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Fica determinado, que para efeito de utilização da área doada, o empreendimento utilizará somente 60% (sessenta por cento) da área, devendo os restantes 40% (quarenta por cento) ser composto por áreas verdes, em consonância com os planos urbanísticos determinados pelo Poder Público.

Artigo 7º - O descumprimento de qualquer cláusula desta lei, implicará na rescisão da doação, independentemente de notificação judicial ou extra, revertendo, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização e/ou retenção, o imóvel com todas as benfeitorias edificadas.

Artigo 8º - O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, desde que cumpridas integralmente as cláusulas dispostas na escritura e neste instrumento.

Artigo 9º - As despesas decorrentes deste contrato e da escritura definitiva dar-se-ão totalmente por conta da "Donatária".

Artigo 10º - Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

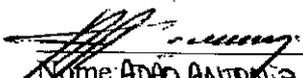
Artigo 11º - Para clareza e firmeza de assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

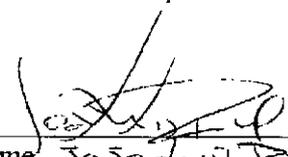
Avaré, 26 de novembro de 2004.


WAGNER BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL


CLÉIA DALVA PEREIRA BALERA ME

Testemunhas:


Nome: **ADÃO ANTONIO DIAS CAMARGO**
RG: **477.081.**


Nome: **João Luiz Ramalho**
RG: **23.046-996 2**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 103/2018
Projeto de Lei nº 69/2018.
Autor: Prefeito Municipal

Ref.: Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 668, de 25 de novembro de 2004 e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Prefeito Municipal que busca alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 668, de 25 de novembro de 2004.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 21 de agosto de 2018.

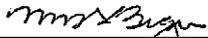
LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 103/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 22 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 69/2018

Processo nº 103/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº668, de 25 de novembro de 2004, e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 668, de 25 de novembro de 2004, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei é a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 668 de 25 de novembro de 2004, a fim de adequar referida Lei de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº517 de 13 de novembro de 2003.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquina-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do projeto, não sugerimos correções

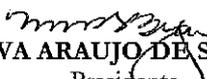


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 22 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LECLANÇO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões **06 AGO 2018 / 20**
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 01 de agosto de 2018.

Ofício nº 91/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo a Revogar as Leis Municipais nº 832, de 26 de Abril de 2006, nº 848, de 29 de Junho de 2006, nº 1.821, de 12 de Agosto de 2014, nº 2.176, de 20 de Fevereiro de 2018 e dá outras providências.

A presente propositura se faz necessária para possibilitar o retorto de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal em decorrência da anuência em anexo do donatário que se beneficiava da Lei Municipal nº 832, de 26 de Abril de 2006, uma vez que a referida empresa não mais possui interesse na área, de modo que deve ocorrer o retorno do bem público ao patrimônio municipal.

Sendo que o retorno do bem imóvel à propriedade Municipal significará um importante acréscimo ao Patrimônio Público Municipal.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 06/08/2018 Hora: 10:53
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 526/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00521/2018

Assunto: Ofício nº 91/2018- CM- Projeto de Lei S/N autoriza o Poder Executivo a revogar Leis Municipais dá outras providências

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
 Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 2018

(Autoriza o Poder Executivo a Revogar as Leis Municipais nº 832, de 26 de Abril de 2006, nº 848, de 29 de Junho de 2006, nº 1.821, de 12 de Agosto de 2014, nº 2.176, de 20 de Fevereiro de 2018 e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 832, de 26 de abril de 2006, alterada pelas Leis Municipais nº 848, de 26 de abril de 2006, nº 1.821, de 12 de agosto de 2014 e nº 2.176, de 20 de fevereiro de 2018, que autorizava o Poder Executivo Municipal a doar área de terras à empresa **H. FUSCO PNEUS LTDA EPP**.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 848, de 26 de abril de 2006, nº 1.821, de 12 de agosto de 2014 e nº 2.176, de 20 de fevereiro de 2018 que alteravam a Lei Municipal nº 832, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de Julho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Prefeitura Municipal **Jurística de Avaré**
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia

Termo de Anuência

H.FUSCO PNEUS LTDA - EPP, empresa inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **66.789.652/0001-65**, Inscrição Estadual nº **194.025.713.110**, vem por seu representante legal, através do presente instrumento, manifestar sua **ANUÊNCIA** em relação à **RETROCESSÃO** do imóvel localizado no Distrito Industrial Paineiras, na Avenida João Silvestre, (antiga Av. Donguinha Mercadante), sob matrícula nº 58.274 do CRI local, para a municipalidade, nos termos da **Lei Municipal nº 832**, de 26 de Abril de 2006 e suas alterações, que autorizou a doação do mesmo, renunciando todos os direitos eventualmente delas decorrente, bem como seu respectivo contrato.

Por derradeiro, manifestam a concordância na revogação da Lei 832, de 26 de Abril de 2006 a fim de viabilizar a retrocessão do imóvel para o Município e para surta os efeitos legais e outorgando a posse imediata do imóvel inscrito no CRI de Avaré sob a matrícula nº 58.274 ao Município nesta data.

Avaré, 13 de Julho de 2018



H. FUSCO PNEUS LTDA

Hélio Gilberto Fusco

CPF: 749.877.638-34



Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s): **HELIO GILBERTO FUSCO**
Avaré-SP, 23/07/2018 - Em Testº dou fé.

RODOLFO CRUZ DOGADO
Segurança: 6051328550484956495548535152. Valor: 9,03
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Lei nº 832, de 26 de abril de 2006

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras a H. Fusco Pneus Ltda.- EPP. e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a H Fusco Pneus Ltda. - EPP, com sede na rua Itaberá nº 97 - Parque São Jorge, nesta cidade de Avaré, a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Valor:- R\$ 38.065,65

Proprietário:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ;

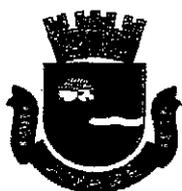
Localização:- Avenida Donguinha Mercadante - Distrito Industrial

Descrição da Área:-

Região
"Um lote, designado Lote 07, da área B, fazendo frente para a Avenida Donguinha Mercadante, na extensão de 40,35 metros; confronta-se à direita, de quem da Avenida olha o lote, com a Gleba A, medindo 108,38 metros; à esquerda com o Lote 08, medindo 108,03 metros; aos fundos com a Área Remanescente medindo 70,34 metros, perfazendo a área de 7.613,13 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 58.274."

Artigo 2º - A doação da área de terras a que se refere o artigo anterior será destinado para fins de única e exclusivamente ser nela construída uma unidade fabril, que deverá iniciar suas obras em 06 (seis) meses e concluí-las em 02 (dois) anos, a fluir da data da lavratura da escritura pública da doação.

Parágrafo único:- Decorridos os prazos estipulados no "caput", poderá a Municipalidade, a qualquer momento, promover a retrocessão do bem objeto desta lei, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

(Lei nº 832, de 26 de abril de 2006.

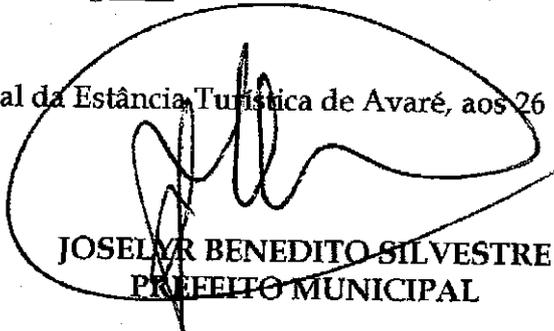
Fls. 02.)

Artigo 3º - A área de terras acima referida não poderá ser vendida, cedida ou doada, por parte da empresa H. Fusco Pneus Ltda. EPP.

Artigo 4º - Ocorrendo a extinção da empresa H. Fusco Pneus Ltda. EPP, o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 26 de abril de 2006.

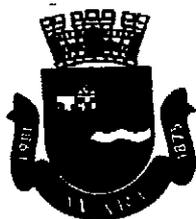


JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria na data supra.



REGINA CELIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 848, de 29 de junho de 2.006.

(Altera o artigo nº 1º da lei nº 832, de 26 de abril de 2006, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - o Artigo 1º da Lei nº 832, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:-

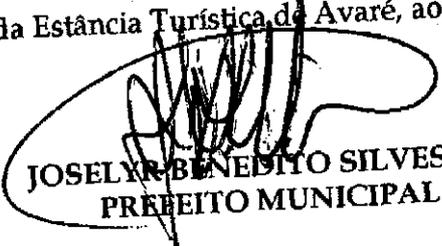
"Artigo 1º -

Descrição da Área:-

"Um lote, designado Lote 07, da área B, fazendo frente para a Avenida Donguinha Mercadante, na extensão de 70,35 metros; confronta-se à direita, de quem da Avenida olha o lote, com a Gleba A, medindo 108,39 metros; à esquerda com o Lote 08, medindo 108,03 metros; aos fundos com a Área Remanescente medindo 70,34 metros, perfazendo a área de 7.613,13 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 58.274."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 29 de junho de 2.006.


JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



07

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO EM
16 / 08 / 2014
Semanário Oficial
681 Pág 24

Lei nº 1.821, de 12 de agosto de 2014

(Altera o artigo 1º da Lei nº 832, de 26 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 848, de 29 de junho de 2006 e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 103/2014)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 832, de 26 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 848, de 29 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º -

Valor:-

Proprietário:-

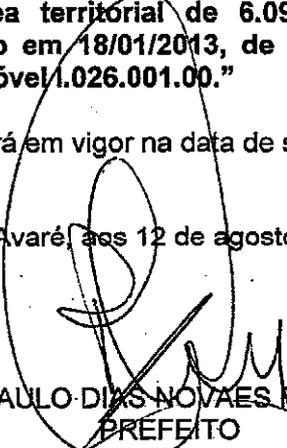
Localização:-

Descrição da Área:-

"Refere-se ao remanescente do lote 07 do desmembramento Jardim Paineiras, área B, parte integrante da matrícula 58.274 do CRI, faz frente para a Av. João Silvestre, antiga Avenida Donguinha Mercadante, onde mede 56,35 metros; pelo lado esquerdo de quem dessa via pública olha para o imóvel confronta com a área a desclorbrar destinada a abertura de rua na extensão de 108,31 metros; pelo lado esquerdo divisa com o lote 08 na distância de 108,31 metros e pelo fundo mede 56,34 metros na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, perfazendo uma área territorial de 6.096,23 metros quadrados, conforme processo de desdobro aprovado em 18/01/2013, de acordo com a LC 154/11, processo 053/13, inscrição cadastral do imóvel 1.026.001.00."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 12 de agosto de 2014.


PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.176, de 20 de fevereiro de 2018

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 832, de 26 de abril de 2006, alterada pelas leis nº 848, de 29 de junho de 2006 e 1821, de 12 de agosto de 2014”.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 02/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 832, de 26 de abril de 2006, alterada pelas leis nº 848, de 29 de junho de 2006 e 1821, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A doação da área de terras a que se refere o artigo anterior será destinada para fins de única e exclusivamente ser nela construída uma sede para a empresa, com a finalidade de comércio, fabricação e recuperação de produtos pneumáticos, que deverá iniciar suas obras em 03 (três) meses e concluí-las em 15 (quinze) meses, a partir da data da lavratura do contrato de promessa de doação, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Primeiro - Decorridos os prazos estipulados no “caput”, poderá a municipalidade, a qualquer momento, promover a retrocessão do bem objeto desta lei, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Parágrafo Segundo - O donatário deverá fazer a comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 04 (quatro) meses diretamente na Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de abertura de processo administrativo para retomada do imóvel.

Parágrafo Terceiro - A empresa donatária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor do Município.

Parágrafo Quarto - O contrato de promessa de doação deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, cujas despesas serão suportadas pelo donatário.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quinto – Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Sexto – A doação de que trata esta lei será gratuita e findo o prazo de 10 (dez) anos, de regular funcionamento no imóvel, terá a donatária direito à outorga de escritura pública definitiva do imóvel.

Parágrafo Sétimo – O imóvel doado nos termos da presente lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, reverterão ao patrimônio do município se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justifiquem a sua doação;*
- II – por qualquer motivo a donatária deixar de cumprir os encargos da presente lei;*
- III – deixar a donatária de exercer suas atividades no município de Avaré;*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a rerratificação do contrato de doação celebrado entre as partes, data pela qual deverão fluir os prazos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 832, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 104/2018.

Projeto de Lei nº 70/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 832, de 26 de abril de 2006, nº 848, de 29 de junho de 2006, nº 1821, de 12 de agosto de 2014, nº 2176, de 20 de fevereiro de 2018 e dá outras providências

PARECER

O vertente Projeto de Lei tem como escopo a revogação das Leis Municipais nº 832, de 26 de abril de 2006, nº 848, de 29 de junho de 2006, nº 1821, de 12 de agosto de 2014, nº 2176, de 20 de fevereiro de 2018.

Nesse sentido, temos que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao qual compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo norte, surge o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Bem se vê, pela análise da mensagem de encaminhamento, que o executivo está a rever ato praticado pela edição de uma lei.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça que o uso comum de bens do Município se dê gratuita ou remuneradamente, consoante o permissivo do art. 103 do Código Civil.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "retrocessão é o direito que tem o expropriado de exigir de volta o seu imóvel caso o mesmo não tenha o destino para que se desapropriou".

No presente caso a revogação se faz possível, como prova o termo de anuência anexo ao projeto. O donatário por não mais ter interesse, abre mão do bem a ele concedido, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Por sua vez, a Lei de Introdução ao Código Civil cuida da revogação da lei em seu art. 2º que dispõe:

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue, não podendo revogá-la a jurisprudência, costume, regulamento, decreto, portaria e avisos, não prevalecendo nem mesmo na parte em que com ela conflitem.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma correção.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 21 de agosto de 2018.

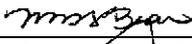
LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 104/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 22 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 70/2018

Processo nº 104/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 832, de 26 de abril de 2006, nº 848, de 29 de junho de 2006, nº 1821, de 12 de agosto de 2014, nº 2176, de 20 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº832, de 26 de abril de 2006, nº848, de 29 de junho de 2006, nº1821, de 12 de agosto de 2014, nº2176, de 20 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei é a revogação da lei nº 832 de 2006 e suas alterações posteriores a fim de possibilitar o retorno de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal, uma vez que a empresa não mais possui interesse na área.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquina-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do projeto, não sugerimos correções

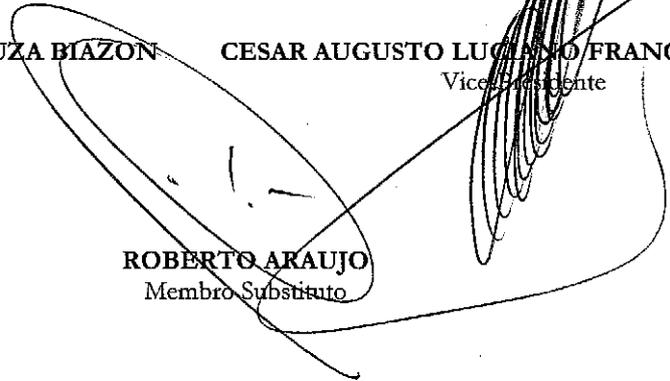
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 22 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto

01
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 13/AGO 2018 / 20
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 13/AGO 2018 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 02 de agosto de 2018.

Ofício nº 92/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito adicional especial" no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) proveniente de anulação da ficha de despesa de manutenção dos serviços administrativos visando a abertura de despesa para regime de adiantamento para a Secretaria Especial de Relações Institucionais.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que a referida secretaria possa executar despesas para o desenvolvimento dos trabalhos com a finalidade de buscar benefícios para o município através da melhoria de relações com os Governos Federal e Estadual.

Desta forma são necessárias viagens a fim de aproximar das instituições público e privadas, interagindo para a implantação de projetos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 13/AGO 2018 de de

DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº ⁷²/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção dos serviços administrativos da Secretaria Especial das Relações Institucionais, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	28.00.00	Secretaria Especial das Relações Institucionais	
UNIDADE	28.01.00	Gabinete da Secretaria e Dependências	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	7001	Administração, Finanças e Planejamento	
ATIVIDADE	2614	Desp. Reg. Adiantamento – Secr. Esp. Rel.Inst.	
FONTE	01	Recursos Próprios	
COD.APLICAÇÃO	110.000	Geral	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
		TOTAL.....	RS 9.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recurso provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	28.00.00	Secretaria Especial das Relações Institucionais	
UNIDADE	28.01.00	Gabinete da Secretaria e Dependências	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	7001	Administração, Finanças e Planejamento	
ATIVIDADE	2490	Manut. dos Serv. Administrativos Sec. Esp. Rel. Inst.	
FONTE	01	Recursos Próprios	
COD.APLICAÇÃO	110.000	Geral	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de Julho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 107/2018

Projeto de Lei n.º 72/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 9.000,00 – Secretaria das relações Institucionais) ".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

abertos por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de anulação de dotação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 14 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 16 de agosto de 20 13
Junto a estes autos fls 10, 12 contendo
substituição ao Projeto
m. luis
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 15 de Agosto de 2018.

Ofício nº 101/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 72/2018 que autoriza a abrir "Crédito adicional especial" no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) proveniente de anulação da ficha de despesa de manutenção dos serviços administrativos visando o atendimento das necessidades da Secretaria.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que a referida secretaria possa executar despesas para o desenvolvimento dos trabalhos com a finalidade de buscar benefícios para o município através da melhoria de relações com os Governos Federal e Estadual.

Desta forma são necessárias viagens a fim de aproximar das instituições público e privadas, interagindo para a implantação de projetos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 16/08/2018 Hora: 16:05
Espécie: Correspondência Recebida Nº 556/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

005517/2018

Assunto: Ofício nº 101/2018-CM- Substitutivo ao Proj de Lei nº 72/2018 que autoriza a abrir Crédito Adic Especial.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

N e s t a



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 72/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção dos serviços administrativos da Secretaria Especial das Relações Institucionais, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	28.00.00	Secretaria Especial das Relações Institucionais	
UNIDADE	28.01.00	Gabinete da Secretaria e Dependências	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	7001	Administração, Finanças e Planejamento	
ATIVIDADE	2614	Desp. Reg. Adiantamento – Secr. Esp. Rel.Inst.	
FONTE	01	Recursos Próprios	
COD.APLICAÇÃO	110.000	Geral	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
		TOTAL.....	R\$ 9.000,00



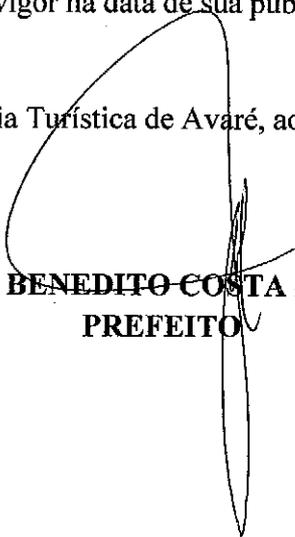
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recurso provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ORGÃO	28.00.00	Secretaria Especial das Relações Institucionais	
UNIDADE	28.01.00	Gabinete da Secretaria e Dependências	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	7001	Administração, Finanças e Planejamento	
ATIVIDADE	2490	Manut. dos Serv. Administrativos Sec. Esp. Rel. Inst.	
FONTE	01	Recursos Próprios	
COD.APLICAÇÃO	110.000	Geral	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de Julho de 2018.


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 107/2018

Projeto de Lei n.º 72/2018 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 9.000,00 – Secretaria das relações Institucionais) ".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

abertos por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de anulação de dotação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 21 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 72/2018

Processo nº 107/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 9.000,00 –Secretaria Especial das Relações Institucionais).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 107/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 22 de agosto de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 72/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 9.000,00-Secretaria Especial das Relações Institucionais)

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

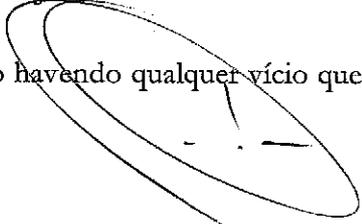
Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **anulação de dotação.**

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei,
devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa,
respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 22 de agosto de 2018.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

Roberto Araujo
ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 107/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 22 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 72/2018

Processo nº 107/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 9.000,00- Secretaria Especial das Relações Institucionais).

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 72/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 22 de agosto de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro

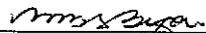


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 105/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 22 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 72/2018

Processo nº 107/2018

Autoria: Prefeito Municipal

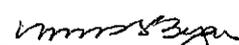
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 9.000,00 –Secretaria Especial das Relações Institucionais).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

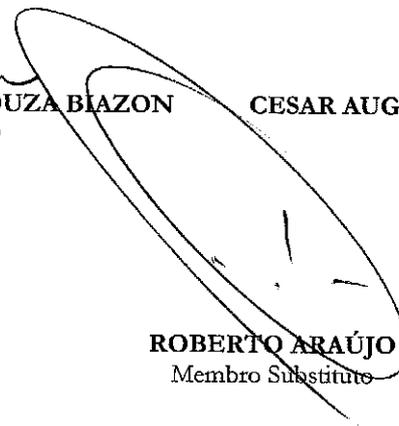
RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 72/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 22 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto